



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

LEI COMPLEMENTAR Nº 502, DE 2010.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do município de Propriá e estabelece os princípios gerais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O plano de Carreira, Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Efetivos da Administração Municipal de Propriá/SE é o estabelecido por esta Lei.

Parágrafo 1º - Esta Lei não trata do PCCS dos Servidores do Magistério nem da Guarda Municipal, ambos com Lei específica.

Parágrafo 2º - Esta Lei alberga a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde até que a nova Lei que cuida da matéria e que tramita no Congresso Nacional seja aprovada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Quadro – O Conjunto de Cargos organizados em Grupos, onde se distribuem os Níveis, de acordo com a natureza específicas das respectivas atribuições.

II – Grupo – O conjunto de Níveis estruturado de acordo com a natureza dos Cargos que o integram.

III – Carreira – O Conjunto de Cargos do quadro de provimento efetivo para os quais os funcionários poderão progredir através das Letras.

IV – Níveis – O agrupamento de Cargos da mesma profissão ou atividade, mesmo teor de dificuldade, considerando-se, sempre o grau de escolaridade exigido no ingresso ao Cargo do Serviço Público Municipal.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

V – Cargo – O conjunto de Atribuições de cada funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

VI – Letras – A graduação da retribuição pecuniária Básica dentro do Nível.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º O Quadro dos Cargos de provimento efetivo é estruturado nos Grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições destinadas a atender as atividades essenciais e gerais, necessárias ao bom andamento da administração.

- GAA – Grupo de Apoio à Administração.
- GOP – Grupo Operacional
- GAC – Grupo de Atividades Complementares
- GCO – Grupo de Comunicação
- GLC – Grupo de Lazer e Cultura
- GFV – Grupo de Fiscalização e Vigilância
- GOB – Grupo de Obras
- GSAS – Grupo de Saúde e Assistência Social
- GTP – Grupo Técnico-Profissional
- GES – Grupo Executivo e de Assessoramento Superior

Parágrafo Único Os grupos de que trata o caput deste Artigo são integrados pelas seguintes atividades:

1. GAA – Atividades de apoio às áreas de tributação e arrecadação, de pesquisa, de planejamento, de orientação, de coordenação e de administração técnica.
2. GOP – Atividades artesanais ou que exijam habilidade específica.
3. GAC – Atividades de apoio e serviços gerais.
4. GCO – Atividades de apoio às áreas de comunicação.
5. GLC – Atividades de pesquisa, lazer e divulgação da cultura.
6. GFV – Atividades de vigilância e de controle do cumprimento da legislação pertinente à respectiva área.
7. GOB – Atividades de apoio aos serviços de obras, arquitetura engenharia e atividades afins.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

8. GSAS – Atividades de apoio às áreas de saúde e de assistência social e outras atividades afins.

9. GTP – Atividades de natureza técnico-profissional para cujo exercício é exigido curso de grau médio ou habilitação legal equivalente.

10. GES - Atividade de execução e assessoramento superior de natureza técnico-científica, para cujo exercício é exigido nível universitário ou habilitação legal equivalente.

DO INGRESSO

Art. 4º O Ingresso no Quadro de Servidores Efetivos do município de Propriá ocorrerá, exclusivamente, através de concurso público autorizado pela Gestão Municipal, cujas regras serão definidas em Edital específico.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 5º O quadro dos Cargos de provimento efetivo é composto de Níveis e são distribuídos nos diversos Grupos de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Art. 6º Especificações de Cargos é a sua descrição com base em suas características laborativas, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, progressão funcional horizontal (através de Letras) e ascensão de nível dentro do mesmo cargo.

Parágrafo Único A ascensão de nível de que trata o caput deste artigo se refere aos cargos de Eletricista, Motorista, Fiscal de Obras, Auxiliar de Higiene Bucal e Vigilante Sanitário, cujas regras serão definidas em Decreto Específico.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 7º A progressão funcional horizontal será realizada dentro do mesmo Nível, de uma Letra para outra imediatamente superior, sucessivamente.

Parágrafo Único A progressão funcional horizontal de que trata o caput deste Artigo de dará, exclusivamente, por tempo de serviço.

Art. 8º Somente concorrerão à progressão funcional horizontal os funcionários que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo.

Art. 9º Todo Cargo se situa, inicialmente na letra "A".

Art. 10º Para a Progressão deverá ser observado o intervalo de cinco (05) anos de exercício na letra em que estiver situado, bem como um mínimo de:

- a) Cinco (05) anos de serviço prestado ao município para a letra "B";
- b) Dez (10) anos de serviço prestado ao município para a letra "C";
- c) Quinze (15) anos de serviço prestado ao município para a letra "D";
- d) Vinte (20) anos de serviço prestado ao município para a letra "E";
- e) Vinte e Cinco (25) anos de serviço prestado ao município para a letra "F";
- f) Trinta (30) anos de serviço prestado ao município para a letra "G";
- g) Trinta e Cinco (35) anos de serviço prestado ao município para a letra "H".

CAPÍTULO II

DO TREINAMENTO

Art. 11º Treinamento é o conjunto de procedimentos que visa proporcionar aos servidores municipais efetivos o desenvolvimento de suas potencialidades e a obtenção dos conhecimentos necessários ao melhor desempenho das suas atribuições.

Art. 12º O treinamento deverá ser desenvolvido em duas categorias:

I – Treinamento estratégico: visa atender necessidades específicas e peculiaridades de cada repartição no desenvolvimento de seus programas de trabalhos;

II – Treinamento gerencial: visa à capacitação e o desenvolvimento de potencialidades das chefias nos seus diversos níveis.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO PISO SALARIAL

Art. 13º Assegura-se aos servidores efetivos municipal, a partir da escolaridade fundamental incompleta, o piso salarial mínimo de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

reais), que se obtém através da multiplicação do percentual de 10 % (dez inteiro por cento) aplicado sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único O piso salarial municipal de que trata o caput desse Artigo será corrigido anualmente, respeitando-se a mesma proporcionalidade já definida, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e a capacidade de endividamento municipal.

Art. 14º Assegura-se aos servidores efetivos municipal de nível superior, o piso salarial mínimo de R\$ 1.249,50 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que se obtém através da multiplicação do percentual de 145 % (cento e quarenta e cinco inteiros por cento) aplicado sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único O piso salarial municipal de que trata o caput desse Artigo será corrigido anualmente, respeitando-se a mesma proporcionalidade já definida, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e a capacidade de endividamento municipal.

TÍTULO IV

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS

Art. 15º Os valores de pagamento correspondentes entre os Níveis I a VI (Inter-Níveis) é fixado em 5% (cinco inteiro por cento) como índice de escalonamento vertical, conforme explicitado na tabela do Anexo 01.

Art. 16º Os valores de pagamento correspondentes entre os Níveis VII a XII (Inter-Níveis) é fixado em 20% (vinte inteiro por cento) do VII ao VIII; 33% (trinta e três inteiro por cento) do VIII ao IX; 25% (vinte e cinco inteiro por cento) do IX ao X; 4% (quatro inteiro por cento) do X ao XI e 8% (oito inteiro por cento) do XI ao XII, como índice de escalonamento vertical, conforme explicitado na tabela do Anexo 02.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL DO QUINQUÊNIO E DO INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO - LETRAS

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 17º Os servidores efetivos do município farão jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I – 3% (três inteiro por cento) do seu vencimento básico a cada cinco (05) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

II – 3,5% (três e meio por cento) do seu vencimento básico, ao completar 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público, caracterizando-se o incentivo por tempo de serviço.

CAPITULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 18º. O Regime de Trabalho será o de Tempo Integral, prestado em dois turnos diários, correspondendo a quarenta (40) horas semanais, excetuando-se os Cargos de Advogado e Engenheiro Civil, com 20 e 30 horas semanais, respectivamente, em turno corrido.

Parágrafo Único O regime de trabalho de tempo integral poderá, também, ser cumprido em turnos de serviços ou plantões.

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DIVERSOS

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 19º É atribuída aos detentores dos cargos de Fiscal de Feira Livre e Fiscal de Tributos do Grupo Fiscalização e Vigilância do Município de Propriá uma gratificação por exercício de atividades tributárias, que corresponderá a 25% (vinte e cinco inteiro por cento) sobre o seu vencimento base.

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE PSF

Art. 20º Os servidores efetivos de nível superior, que pertencem ao Programa de Saúde da Família, terão direito a uma gratificação, assim estabelecida:

I – Odontólogo – 40% (quarenta inteiro por cento) sobre o vencimento base.

II – Enfermeiro – 50% (cinquenta inteiro por cento) sobre o vencimento base.

III – Médico – 100% (cem inteiro por cento) sobre o vencimento base.

ADICIONAL NOTURNO

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 21º Ao servidor efetivo municipal convocado para prestar serviço noturno será atribuída uma gratificação correspondente a 20% (vinte inteiro por cento) calculada sobre o valor normal da hora diurna.

Parágrafo Único A gratificação de que trata o caput desse Artigo incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre as vinte e duas (22) horas de um dia e as cinco (05) horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 22º São consideradas atividades insalubres as que, por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham o funcionário a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação específica, em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição dos seus efeitos.

Art. 23º O servidor no exercício de atividade com risco de saúde terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta inteiro por cento), 20% (vinte inteiro por cento) ou 10% (dez inteiro por cento), calculada sobre seu vencimento básico, quando se situe nos graus, máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

Parágrafo 1º - Sobre a gratificação a que se refere este Artigo não incidirão quaisquer outras vantagens;

Parágrafo 2º - no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 24º Dentro do quadro de servidores efetivos do município, são consideradas como atividade insalubre de mínimo risco:

- I – Motorista D – Quando dirige ambulância
- II - Pedreiro
- III – Ajudante de Pedreiro
- IV – Calceteiro
- V – Coveiro
- VI – Pintor
- VII – Varredor
- VIII – Vigilante Sanitário

Art. 25º. Dentro do quadro de servidores efetivos do município, são consideradas como atividade insalubre de médio risco:

- I – Agente Comunitário de Saúde
- II – Agente de Endemias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

- III – Ajudante de Caminhão
- IV – Auxiliar de Consultório Dentário
- V – Auxiliar de Higiene Bucal
- VI – Auxiliar de Enfermagem
- VII – Técnico de Enfermagem
- VIII – Biomédico
- IX – Enfermeiro
- X – Farmacêutico/Bioquímico
- XI – Médico PSF
- XII – Médico Veterinário
- XIII – Odontólogo
- XIV – Médico Psiquiatra

Parágrafo Único Dentro do quadro atual de servidores efetivos do município não existem Cargos cuja atividade insalubre seja considerada como de Máximo Risco.

Art. 26º São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em risco iminente à vida.

Art. 27º O servidor no exercício de atividades perigosas terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta inteiro por cento), calculada sobre seu vencimento básico, sobre a qual não incidirão quaisquer outras vantagens.

Parágrafo Único Para efeito deste artigo, dentro do quadro de servidores do município, entende-se como atividade periculosa, a exercida pelos detentores do cargo de Eletricista.

Art. 28º Quando no exercício simultâneo de atividade insalubre e perigosa, o funcionário poderá optar pela gratificação que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 29º O direito do servidor à gratificação de insalubridade ou periculosidade cessará com eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 30º O servidor de Cargo Efetivo nomeado por ato do Prefeito Municipal na Função de Secretário Municipal permanecerá em seu Cargo de Origem e terá direito a um percentual de gratificação complementar, até o limite do vencimento total do Secretário Municipal Comissionado.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR CEDIDO

Art. 31º O Servidor cedido ao município e que receba seus vencimentos pelo órgão ao qual pertence, poderá receber gratificação especial num valor que não ultrapasse a 50%

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

(cinquenta inteiro por cento) do salário mínimo nacional, caso exerça, por ato do Prefeito Municipal, função relevante ou de chefia.

FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 32º O Servidor Efetivo que, por ato do Prefeito Municipal, exerça função relevante ou de chefia, terá direito a uma gratificação de até 100% (cem inteiro por cento) do seu vencimento integral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º As gratificações e Adicionais Diversos de que tratam o Capítulo III, serão devidas somente quando o funcionário estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

- I – Férias, Casamento ou Luto;
- II – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III – Frequência a aulas e realização de provas na forma do estatuto;

- IV – Prestação de provas em concursos públicos;
- V – Assistência a filho Excepcional na forma do estatuto;
- VI – Doação de sangue, mediante comprovação;
- VII – Licenças:

- a) Prêmio.
- b) Maternidade.
- c) Aniversário.
- d) Por acidente em serviço ou doença profissional, ou agressão não provocada no exercício de suas atividades.
- e) Para tratamento de saúde.
- f) Para concorrer mandato eletivo.

Art. 33º Nenhum servidor efetivo do município de Propriá deverá perceber remuneração total superior a percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 34º A administração do Plano estabelecido por esta Lei caberá ao órgão específico de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 35º Revogam-se as disposições em contrario à matéria disciplinada pelo presente Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores efetivos do município de Propriá/SE

Art. 36º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujo efeito se dará a partir do dia 01 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 14 de julho de 2010.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE

ANEXO 01

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	LETRAS (PROGRESSÃO VERTICAL)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL I	SALÁRIO BASE	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00	561,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO AJUDANTE DE PEDREIRO AUXILIAR DE SERV GERAIS	QUINQUÊNIO (3%)		16,83	33,66	50,49	67,32	84,15	100,98	117,81
CAPINADOR MERENDEIRA VARREDOR VIGIA	INCENTIVO (3,5%)				19,64	19,64	39,27	39,27	39,27
	TOTAL	561,00	577,83	594,66	631,13	647,96	684,42	701,25	718,08
NÍVEL II	SALÁRIO BASE	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05	589,05
ELETRICISTA I CALCETEIRO 1 CALCETEIRO 2 CARPINTEIRO COVEIRO 1 COVEIRO 2 ENCANADOR MARCENEIRO	QUINQUÊNIO (3%)		17,67	35,34	53,01	70,69	88,36	106,03	123,70
PEDREIRO 1 PEDREIRO 2 PINTOR	INCENTIVO (3,5%)				20,62	20,62	41,23	41,23	41,23
	TOTAL	589,05	606,72	624,39	662,68	680,35	718,64	736,31	753,98
NÍVEL III	SALÁRIO BASE	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50	618,50
ELETRICISTA II FISCAL DE FEIRA LIVRE MOTORISTA TRATORISTA 1 TRATORISTA 2	QUINQUÊNIO (3%)		18,56	37,11	55,67	74,22	92,78	111,33	129,89
FISCAL DE OBRAS 1 FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	INCENTIVO (3,5%)				21,65	21,65	43,30	43,30	43,30
	TOTAL	618,50	637,06	655,61	695,81	714,37	754,57	773,13	791,68

MARCENEIRO
ELETRICISTA

NÍVEL IV	SALÁRIO BASE	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43	649,43
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
AGENTE DE ENDEMIAS									
AGENTE SOCIAL									
ALMOXARIFE	QUINQUÊNIO (3%)		19,48	38,97	58,45	77,93	97,41	116,90	136,38
ATENDENTE AMBULATORIAL									
ATENDENTE FARMACÊUTICO									
AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
MOTORISTA D OPER DE MÁQUINAS PESADAS	INCENTIVO (3,5%)				22,73	22,73	45,46	45,46	45,46
RECEPCIONISTA									
TELEFONISTA									
AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL									
VIGILANTE SANITÁRIO 1	TOTAL	649,43	668,91	688,40	730,61	750,09	792,30	811,79	831,27
NÍVEL V	SALÁRIO BASE	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90	681,90
ARQUIVISTA									
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO									
AUXILIAR DE CONSULT DENTÁRIO	QUINQUÊNIO (3%)		20,46	40,91	61,37	81,83	102,29	122,74	143,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1									
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2									
DIGITADOR	INCENTIVO (3,5%)				23,87	23,87	47,73	47,73	47,73
FISCAL DE OBRAS 2									
FISCAL DE TRIBUTOS									
INSTRUTOR DE MÚSICA									
VIGILANTE SANITÁRIO 2	TOTAL	681,90	702,36	722,81	767,14	787,59	831,92	852,38	872,83
NÍVEL VI	SALÁRIO BASE	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25	767,25
TÉCNICO AGRÍCOLA 1	QUINQUÊNIO (3%)		23,01	46,05	69,05	92,02	115,08	138,01	161,12
TÉCNICO AGRÍCOLA 2	INCENTIVO (3,5%)				26,85	26,85	53,85	53,85	53,85
TÉCNICO EM CONTABILIDADE									
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TOTAL	767,25	790,26	813,30	863,15	886,12	936,18	959,11	982,22

NÍVEL VI
DIGITADOR
FISCAL DE OBRAS 2
FISCAL DE TRIBUTOS
INCENTIVO (3,5%)

ANEXO 02

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO	LETRAS (PROGRESSÃO VERTICAL)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL VII	SALÁRIO BASE	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50
ASSISTENTE SOCIAL BIOMÉDICO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PSICÓLOGO ZOOTECNISTA	QUINQUÊNIO (3%)		37,49	74,97	112,46	149,94	187,43	224,91	262,40
	INCENTIVO (3,5%)				43,73	43,73	87,47	87,47	87,47
	TOTAL	1.249,50	1.286,99	1.324,47	1.405,69	1.443,17	1.524,39	1.561,88	1.599,36
	NÍVEL VIII	SALÁRIO BASE	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40	1.499,40
VETERINÁRIO	QUINQUÊNIO (3%)		44,98	89,96	134,95	179,93	224,91	269,89	314,87
	INCENTIVO (3,5%)				52,48	52,48	104,96	104,96	104,96
	TOTAL	1.499,40	1.544,38	1.589,36	1.686,83	1.731,81	1.829,27	1.874,25	1.919,23
NÍVEL IX	SALÁRIO BASE	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	1.994,20	
ENFERMEIRO ODONTÓLOGO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PSICÓLOGO ZOOTECNISTA	QUINQUÊNIO (3%)		59,83	119,65	179,48	239,30	299,13	358,96	418,78
	INCENTIVO (3,5%)				69,80	69,80	139,59	139,59	139,59
	TOTAL	1.994,20	2.054,03	2.113,85	2.243,48	2.303,30	2.432,92	2.492,75	2.552,58
NÍVEL X	SALÁRIO BASE	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	2.492,75	
ADVOGADO ENGENHEIRO CIVIL	QUINQUÊNIO (3%)		74,78	149,57	224,35	299,13	373,91	448,70	523,48
	INCENTIVO (3,5%)				373,91	373,91	174,49	174,49	174,49
	TOTAL	2.492,75	2.567,53	2.642,32	3.091,01	3.165,79	3.041,16	3.115,94	3.190,72

NÍVEL XI	SALÁRIO BASE	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46	2.592,46
MÉDICO PSQUIATRA									
	QUINQUÊNIO (3%)		77,77	155,55	233,32	311,10	388,87	466,64	544,42
	INCENTIVO (3,5%)				90,74	90,74	181,47	181,47	181,47
	TOTAL	2.592,46	2.670,23	2.748,01	2.916,52	2.994,29	3.162,80	3.240,58	3.318,35
NÍVEL XII	SALÁRIO BASE	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85	2.799,85
MÉDICO PSF	QUINQUÊNIO (3%)		84,00	167,99	251,99	335,98	419,98	503,97	587,97
	INCENTIVO (3,5%)				97,99	97,99	195,99	195,99	195,99
	TOTAL	2.799,85	2.883,85	2.967,84	3.149,83	3.233,83	3.415,82	3.499,81	3.583,81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

ANEXO 03

ÍNDICE REFERÊNCIAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO APOIO ADMINISTRAÇÃO

Assistente Administrativo
Recepcionista
Arquivista
Auxiliar Administrativo
Almoxarife

GRUPO OPERACIONAL

Eletricista
Marceneiro
Motorista

GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Auxiliar Serviços Gerais
Coveiro
Merendeira
Carpinteiro

GRUPO COMUNICAÇÃO

Telefonista

GRUPO DE LAZER E CULTURA

Instrutor de Música Instrumental

GRUPO FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

Fiscal de Feira Livre
Fiscal de Obras
Fiscal de Serviços Urbanos
Fiscal de Tributos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Vigilante/Vigia
Vigilante Sanitário

GRUPO DE OBRAS

Calceteiro
Pedreiro
Pintor
Encanador
Capinador
Ajudante de Caminhão
Ajudante de Pedreiro
Varredor
Tratorista
Operador de Máquinas Pesadas

GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agente Comunitário de Saúde
Agente de Endemias
Atendente Ambulatorial
Atendente Farmacêutico
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Higiene Bucal
Auxiliar de Consultório Dentário
Agente Social

GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Digitador
Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade
Técnico de Enfermagem

GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Assistente Social
Bioquímico
Biomédico/Farmacêutico
Enfermeiro
Médico PSF
Médico Psiquiatra
Odontólogo

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Psicólogo
Advogado
Engenheiro Civil
Zootecnista
Veterinário

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE